



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

LEI Nº 359, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Braúnas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aos subsídios dos agentes políticos do Município de Braúnas, compreendendo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, vigentes em dezembro de 2015 será aplicado o percentual de 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento) sobre seus vencimentos, em conformidade com o Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo.

Art. 2º Em decorrência da aplicação do percentual estabelecido no artigo anterior, fica autorizada a realização de créditos adicionais suplementares para suportar a despesa, caso seja necessário, até o limite autorizado por lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2016.

Braúnas, 04 de abril de 2016.


GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal